



PORTARIA CONJUNTA N. 006/PGE/CGPGE/2020

Dispõe sobre a utilização de videoconferência para realização de audiências no âmbito da Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO E O CORREGEDOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, em especial, nos termos no art. 8º, inc. I c/c art. 10, inc. II da Lei Complementar n. 111, de 1º.7.2002,

RESOLVEM:

- Art. 1º Autorizar a utilização de videoconferência para realização de audiências e demais atos administrativos originários ou consequentes no âmbito dos procedimentos disciplinares da Corregedoria-Geral da PGE/MT.
- Art. 2º As audiências poderão ser realizadas por meio dos sistemas gratuitos disponibilizados na rede mundial de computadores, tais como: hangouts (Google Meet), skype etc., desde que previamente autorizadas pela Corregedoria Geral da Procuradoria do Estado.
- Art. 3º Em havendo interesse das partes ou defensores, poderá ser disponibilizada uma sala de videoaudiência para utilização pelas partes, seus defensores ou pelas testemunhas, nas dependências físicas da PGE/MT.
- Art. 4º Realizado o acesso à sala virtual por ambas as partes, o Presidente da Comissão processante, realizará a audiência, lavrará os respectivos termos e fará suas leituras para as partes, que manifestarão sua concordância.
- § 1º O termo lavrado na forma do caput será juntado aos autos para produção dos efeitos legais.
- § 2º O termo deverá ser assinado pela Comissão Processante que realizar a audiência.
- Art. 5º Quando a parte, seu defensor, a testemunha, for enquadrado em grupo de risco para a Covid-19 ou havendo a impossibilidade de seu comparecimento à sede da Procuradoria Geral do Estado, a Comissão Processante poderá, excepcionalmente, realizar a coleta de depoimento ou testemunhos de forma virtual.
- Art. 6º A Procuradoria Geral do Estado somente prestará suporte técnico nos casos das audiências realizadas na forma prevista no artigo 3º.
- Art. 7º. Os atos e termos da videoaudiência dispensam a aposição de assinaturas, podendo ser assinados apenas pela Comissão Processante ou pelo seu Presidente.
- Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.
- Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 21 de maio de 2020.

(original assinado)

WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA

PROCURADOR DO ESTADO CORREGEDOR-GERAL

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: d45854df

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar